CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia –

GABINETE DA VEREADORA SHEILA BELLO

PROJETO DE LEI Nº. ____ /2026

"Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Paulo Afonso, das Leis Federais nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, e nº 15.176, de 23 de julho de 2025, para fins de equiparação da pessoa acometida por fibromialgia e doenças correlatas à pessoa com deficiência, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Esta Lei suplementa, no âmbito do Município de Paulo Afonso, as Leis Federais nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, e nº 15.176, de 23 de julho de 2025, assegurando a aplicação de seus efeitos jurídicos no âmbito das políticas públicas municipais.

Art. 2º. A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas será equiparada à pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Paulo Afonso, para todos os efeitos legais no âmbito das políticas públicas municipais, desde que atendidos os critérios previstos no art. 1º-C da Lei Federal nº 14.705/2023, com a redação dada pela Lei nº 15.176/2025.

Art. 3º. A equiparação prevista nesta Lei produzirá efeitos no âmbito das políticas públicas municipais, garantindo às pessoas abrangidas:

I – o acesso aos direitos, garantias e prioridades assegurados às pessoas com deficiência pela legislação municipal vigente;

II – a inclusão como público prioritário nas ações, programas e serviços municipais destinados às pessoas com deficiência;

III – a aplicação das normas municipais de acessibilidade, atendimento preferencial e inclusão social;

IV – o acesso às ações e serviços multiprofissionais e interdisciplinares já existentes na rede municipal, observadas as normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º. A comprovação da condição prevista nesta Lei dar-se-á mediante apresentação de laudo médico e avaliação biopsicossocial, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e do art. 1º-C da Lei Federal nº 14.705/2023.

Art. 5º. A implementação do disposto nesta Lei observará a legislação vigente e será realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da regulamentação que se fizer necessária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2026.

Sheila Belo Lima
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a aplicação dos efeitos jurídicos da legislação federal que equipara a pessoa acometida por fibromialgia e doenças correlatas à pessoa com deficiência, nos termos das Leis Federais nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, e nº 15.176, de 23 de julho de 2025.

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, alterações do sono e comprometimentos físicos e cognitivos que, em muitos casos, geram impedimentos de longo prazo. Esses impedimentos, quando associados a barreiras sociais, institucionais e ambientais, podem limitar a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, exatamente como reconhece o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nesse sentido, a legislação federal avançou ao estabelecer que a equiparação da pessoa com fibromialgia à pessoa com deficiência não é automática, devendo ser realizada mediante avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme previsto no art. 1º-C da Lei nº 14.705/2023, em consonância com o art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Compete ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber, especialmente para garantir que direitos já reconhecidos em âmbito nacional sejam efetivamente aplicados nas políticas públicas municipais.

Destaca-se, ainda, a importância de que os órgãos municipais competentes promovam, no âmbito de suas atribuições, a adequada orientação e capacitação dos servidores públicos envolvidos na implementação da legislação, especialmente daqueles que atuam nas áreas da saúde, da assistência social e do atendimento ao público, a fim de garantir uma aplicação uniforme, humanizada e tecnicamente correta dos critérios previstos na avaliação biopsicossocial e no atendimento às pessoas acometidas por fibromialgia.

A presente proposição visa assegurar que, uma vez reconhecida a equiparação nos termos da lei federal, seus efeitos sejam observados no âmbito do Município de Paulo Afonso, permitindo o acesso das pessoas acometidas por fibromialgia aos direitos, garantias e políticas públicas municipais já destinados às pessoas com deficiência.

Trata-se, portanto, de medida de adequação normativa, necessária para conferir segurança jurídica, uniformidade na aplicação da legislação e efetividade aos direitos das pessoas com fibromialgia no contexto local, atendendo, inclusive, a uma demanda social legítima apresentada por movimentos organizados no município.

Diante da relevância social, humana e jurídica da matéria, e por estar a proposição em plena consonância com a Constituição Federal, com a legislação federal vigente e com a Lei Orgânica Municipal, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2026.

Sheila Belo Lima
- Vereadora -